



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Processo nº 0000257-38.2022.5.13.0011

No dia 30 de julho de 2024, na Rua Firmino Aires Albano da Costa, SN, Centro, Catingueira, Paraíba, eu, **Guttemberg Pereira de Farias**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, mat. nº 201.264.199, lotado e com exercício na 11ª Vara do Trabalho de Patos, Paraíba, compareci, e, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação de Id f7a668e, extraído dos autos da execução trabalhista supra, promovida por **REJANY RELMA PEDRO DA SILVA** contra **ILKA ALESSANDRA CIRILO CARVALHO LIRA FAUSTO e ILKA ALESSANDRA CIRILO CARVALHO LIRA FAUSTO EIRELI**, para saldar dívida de R\$ 45.136,38 (quarenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), atualizada até 03/07/2024. Observadas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte:

01 (UM) FORNO A LENHA DA MARCA MAQNOIA, DE UMA CÂMARA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

01 (UM) CILINDRO SOVADOR PARA MASSA, COM ROLO DE APROXIMADAMENTE 60 CM (EQUIPAMENTO DE PANIFICAÇÃO), MOTOR TRIFÁSICO. PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

01 (UMA) MEXEDEIRA DE MASSA. PRODUTO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

01 (UM) REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL, 2.900 LITROS, DA MARCA REFRIMATE, NA COR PRETA, 220V. EQUIPAMENTOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, que dou fé.

Realizada a penhora dos bens, os deposei sob a responsabilidade do(a) Sr(a) executada **ILKA ALESSANDRA CIRILO CARVALHO LIRA FAUSTO**, já qualificada nos autos. Como FIEL DEPOSITÁRIO(A), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do(s) referido(s) bem(s), sem ordem expressa do Juízo competente, ficando ciente inclusive de que dispõe do prazo de cinco dias para embargos.

Guttemberg Pereira de Farias
Oficial de justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS - Juntado em: 30/07/2024 10:30:34 - 13451b3
<https://pje.trt13.jus.br/pejz/validacao/24073010274267300000025298343?instancia=1>
Número do processo: 0000257-38.2022.5.13.0011
Número do documento: 24073010274267300000025298343